



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23820.008695/2024-03

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

CAPA DE EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO TRAD N.º: 90.147/2025

UASG:

UASG: 155913 - EBSEH - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSEH)

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE SALAS LIMPAS, EQUIPAMENTOS DE FLUXO UNIDIRECIONAL E CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, INCLUINDO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRÉ-FILTROS E FILTROS HEPA, QUANDO NECESSÁRIO, E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, EM EQUIPAMENTOS DE FLUXO LAMINAR E CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

12/08/2025 às 09:00 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sistema COMPRAS.GOV: <https://www.comprasnet.gov.br>

VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO:

Vigência **12 (doze) Meses**, conforme item 06 do Termo de Referência do Edital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor da Contratação é sigiloso, conforme item 12 do Termo de Referência do Edital.

CONTATO:

Para entrar em contato com a Unidade de Compras e Licitações pelo e-mail **licitações.hu-ufsc@ebserh.gov.br** ou pelo telefone **(48) 3721-9102**.

VISITA TÉCNICA

Conforme consta no item 13 do Termo de Referência do Edital.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Souza, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 15/07/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51347228** e o código CRC **9BC42DAA**.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.147/2025
Processo: 23820.008695/2024-03

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC)**, sediado(a) na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-800 , **CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913**, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE SALAS LIMPAS, EQUIPAMENTOS DE FLUXO UNIDIRECIONAL E CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, INCLUINDO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRÉ-FILTROS E FILTROS HEPA, QUANDO NECESSÁRIO, E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, EM EQUIPAMENTOS DE FLUXO LAMINAR E CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA**, para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC.

1.2. A licitação será realizada em **Grupo Único**, formado por **quatro itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

Programa de Trabalho: 10302511885850042
PTRES: 234203
Nat. Desp.: 339039
Fontes: 1002A002SM
PI: UGM4D000000

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:"

3.6.3.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Termo de Referência da licitação;

3.6.4.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação;

3.6.4.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, se houver.

6.6.1. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.6.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. A proposta também deverá conter:

6.13.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

6.13.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.13.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.13.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.13.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.13.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.13.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.13.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.13.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.13.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

6.13.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.13.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.13.7. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero setenta e cinco por cento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.20.3.1. O sistema [compras.gov.br](#) irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.24. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.25. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.7.2. contiver vícios ou ilegalidades insanáveis;

8.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

8.7.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

8.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.7.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

8.7.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

8.7.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.7.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

8.10. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

8.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.12. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.13. Considera-se inexequível a proposta que:

8.13.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.14. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.15. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.15.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

8.15.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

8.15.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.16. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.16.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.16.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.3. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

8.19. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.24. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA encontram-se no Termo de Referência.

9.23.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.28.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.28.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.29. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.29.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.30.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.31. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes,

à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Será concedido acesso externo ao fornecedor para que o contrato seja assinado no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

12.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.7. não manter a proposta; e

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular

dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos; **SEI 51079504**

14.10.2. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos; **SEI 47874234**

14.10.3. **ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato; **SEI 50859979**.

Florianópolis, 15 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Paulo Cesar De Souza
HU-UFSC/MEC-EBSERH

Chefe da Unidade de Compras e Licitações, Substituto
Portaria - SEI nº 094/2025 - Boletim nº 80, 16/05/2025

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo

Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)

Spyros Cardoso Dimatos
Superintendente

Portaria-SEI/EBSERH nº 86, de 27/03/2023



15/07/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 15/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 15/07/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51350170** e o código CRC **0221BD77**.

Referência: Processo nº 23820.008695/2024-03 SEI nº 51350170

Estudo Técnico Preliminar 190/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23820.008695/2024-03

2. Descrição da necessidade

Os Estudos Preliminares para contratação de serviços comuns foram realizados com o objetivo de analisar a viabilidade e levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do HU-UFSC, em conformidade com o disposto no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

Contratação na modalidade pregão de serviço comum para realização de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva e serviços sob demanda manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar e cabines de segurança biológica para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STEC/DLIH/GAD/HU-UFSC	Daniel Balduino de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para a prestação de serviços de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem disponibilização de mão de obra exclusiva. A empresa deverá realizar a certificação periódica para garantir a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na manipulação de produtos químicos e biológicos, conforme especificações normativas vigentes (ABNT NBR 17095:2023, ABNT NBR 15767:2009, NBR ISO 14644-1:2019, entre outras). Os serviços abrangem medição, ensaios, calibração, troca de filtros e elaboração de laudos técnicos, com visitas programadas para manutenções preventivas e atendimentos sob demanda para corretivas.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de definição da modelagem da pretensa contratação, procedeu-se à realização de levantamento de mercado com base em contratações semelhantes efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito da Rede EBSEH.

Com o objetivo de comprovar a viabilidade dos preços e parâmetros contratuais, foi encaminhada solicitação formal aos Setores de Engenharia Clínica das unidades da Rede EBSEH, requerendo informações sobre eventuais contratações vigentes ou encerradas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Tal procedimento encontra amparo na Norma Operacional Norma - SEI n.º 3 /2024/DAI-EBSEH que estabelece diretrizes e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços, aquisições e contratações no âmbito da EBSEH.

Contudo, apesar da consulta realizada junto às unidades da Rede, não foram identificadas contratações semelhantes no período de 180 dias anteriores à presente pesquisa. Dessa forma, o levantamento de mercado será complementado com outras fontes de pesquisa de preços, conforme previsto na referida norma, garantindo a adequada fundamentação da modelagem contratual.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de serviços de certificação e manutenção de equipamentos e salas limpas no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), visando garantir a conformidade com os padrões técnicos e normativos exigidos para segurança biológica e controle de contaminantes em ambientes críticos. A empresa contratada será responsável pela execução de certificações periódicas de cabines de segurança biológica, equipamentos de fluxo unidirecional e salas limpas, bem como pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

A certificação periódica inclui ensaios e medições técnicas que garantem o desempenho e a segurança dos equipamentos, essenciais para manipulação de produtos químicos e biológicos. As manutenções preventivas, realizadas de forma continuada, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam falhas inesperadas, enquanto as corretivas asseguram o pronto restabelecimento dos parâmetros técnicos em caso de avarias, minimizando impactos na rotina hospitalar e garantindo a segurança dos profissionais e pacientes.

A contratação desta solução completa por uma única empresa permite eficiência na gestão dos serviços, coordenação ágil e menor risco de indisponibilidade dos equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade e especificação dos serviços a serem contratados:

Descrição detalhada do objeto da contratação.

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
	001	25470	339039.17	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.	UN	30
	002	25470	339039.xx	Serviço de certificação, sob demanda , de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em	UN	10

001			consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.			
	003	16314	339039.xx	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	26
	004	16314	339039.xx	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda , em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	05

--	--	--	--	--	--	--

TIPOS DE EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SÉRIE	PERIODICIDADE	LOCAL
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-400	PACHANE	069/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-420	PACHANE	082/04	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CD4 / CD8
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-040	PACHANE	028/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-040	PACHANE	027/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL
FLUXO LAMINAR-MÓVEL	PA-300	PACHANE	16102	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	MSC-12	JPUAN	39803104	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERLUX	0842/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERFLUX	0841/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CD4 / CD8
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERFLUX	0843/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	SBIIB-2 1266 4	FILTERFLUX	01666/16	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL

CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II	36210-B-2	LABCONCO	000438384	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	LSB B-2 30	LUTECH	01551001	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	40	BIOGREEN	20224017	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA

Certificação Salas Limpas		
Descrição do Ambiente	Área	Quant.
Sala de Paramentação da Quimioterapia	3,46 m ²	ANUAL
Sala de Preparo/Medicação da Quimioterapia	3,76 m ²	ANUAL
Sala da Cabine de Segurança Biológica da Quimioterapia	4,58 m ²	ANUAL
Sala de Conservação de Medicação	5,01 m ²	ANUAL

O quantitativo de itens segue igual ao processo anterior 23080.008993/2019-39.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme artigo 7º do RLCE 2.0 o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso. Os valores demonstrados neste processo estão na pesquisa de preço disponibilizada no processo 23820.015350/2024-06.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, o que, neste caso, revela-se técnica e economicamente vantajoso, conforme art. 125, § 2º, inciso I do RLCE 2.0. A divisão por itens mostraria desvantagens para a Administração, uma vez que poderia resultar na contratação de múltiplas empresas para serviços similares. O agrupamento dos serviços permite que o gerenciamento permaneça sob a responsabilidade de um único administrador, além de gerar ganho em escala. É mais provável que uma única empresa, ao executar vários serviços, apresente um preço mais competitivo do que a soma dos preços de várias empresas distintas, considerando que sua equipe já estaria mobilizada no local de execução dos trabalhos. Isso também permite aproveitar serviços auxiliares, como transporte de materiais e instalação de equipamentos provisórios, para diversas etapas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram constatadas contratações que guardam correlação ou interdependência com o objeto pretendido, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço está em consonância com o Plano Diretor Estratégico 2024-2025, alinhado ao Objetivo Estratégico "Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede" assim como à iniciativa estratégica "Proporcionar estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades teórico-práticas". No entanto, sem previsão, conforme termos do art.28, inciso IX do RLCE 2.0.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Segurança e Conformidade Normativa:** A contratação assegura que as salas limpas, cabines de segurança biológica e equipamentos de fluxo unidirecional do Hospital Universitário da UFSC sejam certificados e mantidos em conformidade com as normas técnicas vigentes (como ABNT NBR 17095:2023 e NBR ISO 14644-1:2019), garantindo a segurança para profissionais e pacientes no manuseio de produtos químicos e biológicos.
- **Redução de Riscos Operacionais:** Com a realização de manutenções preventivas e corretivas, espera-se minimizar falhas e paradas inesperadas dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares em ambientes críticos e reduzindo riscos para a saúde dos usuários e equipe médica.
- **Eficiência e Economia de Recursos:** A execução dos serviços por uma única empresa promove ganho de escala e permite melhor coordenação, o que resulta em um gerenciamento mais ágil e redução de custos associados à mobilização de pessoal e equipamentos. Esse modelo evita a contratação fragmentada, o que, além de aumentar custos, complicaria a coordenação entre múltiplos fornecedores.
- **Qualidade e Padronização dos Serviços:** Com uma única empresa responsável pela certificação e manutenção, é possível estabelecer e manter um padrão consistente de qualidade nos serviços prestados, desde a descontaminação e ensaios de segurança até a manutenção de equipamentos, o que facilita o controle de desempenho e qualidade ao longo do contrato.
- **Impacto Positivo no Atendimento ao Paciente:** A contratação impacta diretamente a eficiência e segurança do atendimento ao paciente, visto que assegura o funcionamento adequado dos equipamentos críticos para tratamentos e procedimentos médicos, promovendo um ambiente seguro para a realização de atividades essenciais ao cuidado da saúde.

13. Providências a serem Adotadas

A equipe técnica do Setor de Engenharia Clínica do HU-UFSC será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades e adequação do entorno para desenvolvimento dos serviços, orientando as frentes de trabalho e promovendo o diálogo entre a direção do hospital e a CONTRATADA para que os serviços transcorram com o mínimo de transtornos possível.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação seguirá as orientações e normas de sustentabilidade ambiental, com ênfase nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A contratada será responsável pelo recolhimento e descarte adequado de materiais, além de adotar práticas sustentáveis conforme aplicável:

1. **Materiais Sustentáveis:** Os bens fornecidos devem ser, preferencialmente, constituídos parcial ou totalmente por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, atendendo às normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
2. **Certificação Ambiental:** Quando possível, deve-se priorizar produtos com certificação do INMETRO para garantir sustentabilidade ou menor impacto ambiental em comparação a produtos similares.
3. **Embalagem Sustentável:** As embalagens devem ser individuais, com o menor volume possível, fabricadas com materiais recicláveis para assegurar proteção e sustentabilidade durante o transporte e armazenamento.

4. **Restrição de Substâncias Perigosas (ROHS):** Os bens fornecidos não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima do recomendado, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), PBBs e PBDEs.
5. **Produtos de Limpeza Atóxicos:** Todos os produtos de limpeza utilizados devem obedecer às especificações e classificações da ANVISA.
6. **Economia de Água:** Medidas para evitar desperdício de água tratada deverão ser adotadas.
7. **Controle de Ruído:** Equipamentos de limpeza deverão atender à Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994 quanto aos níveis de ruído gerados.
8. **Gestão de Resíduos Sólidos:** A separação e destinação de resíduos recicláveis será realizada conforme o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a IN/MARE nº 6 de 1995, priorizando associações e cooperativas de catadores.
9. **Descarte de Pilhas e Baterias:** De acordo com a Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1999, pilhas e baterias usadas deverão ser descartadas de maneira ambientalmente correta.
10. **Logística Reversa:** Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens deverão estruturar sistemas de logística reversa para o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

15. Classificação do ETP

Este ETP classifica-se como Não Sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/ 2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Está equipe declara essa contratação como razoável e viável, conforme art. 28, inciso XIII do RLCE 2.0.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL BALDOINO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

DANIELA QUADROS

Membro da comissão de contratação

ALEXSANDRO RAFAEL BESEKE

Membro da comissão de contratação

WALLACE SILVA ANDRADE

Membro da comissão de contratação

ALEX FABIANO RODRIGUES DIAS

Membro da comissão de contratação

PAULA CRISTINA DOS SANTOS WOLFF

Membro da comissão de contratação



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
 Florianópolis-SC, CEP 88036-800
 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.008695/2024-03

SUMÁRIO

[DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)

[JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO](#)

[DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)

[REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[FORMA DE FORNECIMENTO:](#)

[NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)

[EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO](#)

[CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)

[DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES](#)

[VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO](#)

[VISITA TÉCNICA \(VISTORIA\)](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[SANÇÕES ADMINISTRATIVAS \(PENALIDADES\)](#)

[CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS \(SUSTENTABILIDADE\)](#)

[CESSÃO DE CRÉDITO](#)

[CRITÉRIOS DE REAJUSTE](#)

[SIGILO](#)

[ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)

[DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS](#)

[GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO](#)

[GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)

[SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS](#)

[PLANILHA DE CUSTOS](#)

[MATRIZ DE RISCOS](#)

[ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[ENCARTES/ANEXOS](#)

[DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva, com fornecimento e substituição de pré-filtros e filtros HEPA, quando necessário, e serviços sob demanda de manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar e cabines de segurança biológica, para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC, atendendo toda a legislação vigente e conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1- Descrição detalhada do objeto da contratação.

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
	001	25470	339039.17	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.	UN	30
001	002	25470	339039.17	Serviço de certificação, sob demanda , de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo	UN	10

			mínimo dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.		
003	16314	339039.17	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	26
004	16314	339039.17	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda , em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	05

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.

1.3. Havendo qualquer divergência entre a especificação do Comprasnet/CATSER e a especificação deste Termo de Referência, prevalecerá a especificação constante no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme diretrizes das normas técnicas no item 2.1.1. em que especificam os requisitos mínimos para salas limpas e demais equipamentos destinados à segurança na manipulação de produtos químicos e biológicos, os quais devem passar por requalificação periódica, de modo a garantir o seu correto desempenho, objetivando a segurança dos funcionários e pacientes.

2.1.1. NORMAS QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS DURANTE O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

2.1.1.1. Para Cabines de Segurança Biológica - **ABNT NBR 17095:2023**;

2.1.1.2. Para Equipamentos de Fluxo Unidirecional:

2.1.1.2.1. **ABNT NBR 15767:2009**;

2.1.1.2.2. **NBR ISO 14644-1:2019**;

2.1.1.3. Para Salas Limpas:

2.1.1.3.1. **NBR ISO 14.644-3:2009**;

2.1.1.3.2. **NBR ISO 14.644-1:2019**.

2.2. Ainda, na última versão da norma **ABNT NBR 7256:2022**, em que os filtros absolutos para sistemas de ar condicionado que os possuam instalados devem ser ensaiados periodicamente para garantir sua integridade e estanqueidade.

2.3. Considerando que o objeto da contratação não se encontra previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do plano de cargos e salários da EBSEH, o que permite a sua execução indireta, na forma do artigo 4º do decreto nº 9.507/2018 e também que a certificação periódica para tal demanda necessita de mão de obra especializada, além de equipamentos e ferramental apropriado, em que, portanto, o serviço de infraestrutura do HU-UFSC não possui os meios necessários à certificação desses equipamentos e faz-se necessária a contratação externa.

2.4. Considerando que o setor de Infraestrutura realiza diversas manutenções preventivas e corretivas em equipamentos pertencentes ao HU-UFSC.

2.5. Para ambos os serviços, tanto para manutenção quanto para certificação, é necessário que sejam realizadas em conjunto por uma única empresa devido ao ganho de escala, minimizando o impacto da indisponibilidade quanto ao uso dos equipamentos. Além disso, temos para a segurança do próprio técnico dos equipamentos de segurança biológica, a necessidade da sua descontaminação para que seja seguido da execução das manutenções e, após isso, a realização dos ensaios de segurança e desempenho para sua certificação que garantem o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos.

2.6. Na realização da descontaminação e dos ensaios, em alguns casos, é possível realizar a comparação de parâmetros de funcionamento dos equipamentos com padrões fornecidos por instrumentos de medição não disponíveis no HU-UFSC, tão pouco mão-de-obra qualificada para tais serviços.

2.7. Deste modo, há necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de certificação de equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, realizada por empresa externa, nos itens identificados na tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantidade de salas e equipamentos.

Salas e Equipamentos	Quantidade
Cabine de segurança biológica	12
Equipamento de fluxo unidirecional	1
Salas limpas	4

2.8. Fundamentação:

I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

II - [Lei nº 6.360](#), de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

III - [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

IV - [Lei nº 3.555](#), de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

V - [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

VI - [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

VIII - [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

IX - [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e

de suas subsidiárias;

X - [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

XI - [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

XII - [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

XIII - [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XIV - [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

XV - Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

XVI - Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

XVII - [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União para a 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#);

XVIII - [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

XIX - [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

XX - [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta envolve a contratação de serviços de certificação e manutenção de equipamentos e salas limpas no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), visando garantir a conformidade com os padrões técnicos e normativos exigidos para segurança biológica e controle de contaminantes em ambientes críticos. A empresa contratada será responsável pela execução de certificações periódicas de cabines de segurança biológica, equipamentos de fluxo unidirecional e salas limpas, bem como pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

3.2. A certificação periódica inclui ensaios e medições técnicas que garantem o desempenho e a segurança dos equipamentos, essenciais para manipulação de produtos químicos e biológicos. As manutenções preventivas, realizadas de forma continuada, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam falhas inesperadas, enquanto as corretivas asseguram o pronto restabelecimento dos parâmetros técnicos em caso de avarias, minimizando impactos na rotina hospitalar e garantindo a segurança dos profissionais e pacientes.

3.3. A contratação desta solução completa por uma única empresa permite eficiência na gestão dos serviços, coordenação ágil e menor risco de indisponibilidade dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem disponibilização de mão de obra exclusiva. A empresa deverá realizar a certificação periódica para garantir a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na manipulação de produtos químicos e biológicos, conforme especificações normativas vigentes (ABNT NBR 17095:2023, ABNT NBR 15767:2009, NBR ISO 14644-1:2019, entre outras). Os serviços abrangem medição, ensaios, calibração, troca de filtros e elaboração de laudos técnicos, com visitas programadas para manutenções preventivas e atendimentos sob demanda para corretivas

5. FORMA DE FORNECIMENTO;

5.1. Semestralmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de **12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

6.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFSC/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

6.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços de certificação periódica tem natureza continuada com periodicidade: semestral - equipamentos de segurança biológica (cabines de segurança e fluxo laminar); e, anual - salas limpas.

7.2. O serviço de certificação será demandado seguindo as respectivas periodicidades para cada tipo de equipamento e ambiente (sala limpa) e quando houver alguma alteração na movimentação e/ou modificação do setor, no sistema de exaustão, ventilação do equipamento e/ou ar condicionado da sala.

7.3. O serviço continuado de manutenção preventiva deve ser realizado em cada, respectivo, equipamento, seguindo a periodicidade dos ensaios de certificação, ou seja, em conjunto e, antecedente aos ensaios de certificação.

7.4. Os serviços de obrigação da contratada constituem-se de descontaminação em equipamentos de segurança biológica, manutenção preventiva e corretiva, medição, cálculo, revisão, testes, trocas de filtros (fornecidos pelo HU-UFSC) e, confecção de relatórios técnicos sobre os serviços executados em cada sala ou equipamento, comentando os resultados, apontamentos/recomendações técnicas e sugestões de melhoria, que deverão ser entregues à fiscalização do Hospital Universitário da UFSC.

7.5. Os filtros a serem trocados serão adquiridos pela Contratada de acordo com recomendações objetivas a partir dos ensaios de medição da contratada, que após cada certificação emitirá resumo das necessidades para a próxima visita periódica.

7.6. Devem estar previstas o mínimo de 4 (quatro) visitas anuais, que serão agendadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A quantidade foi determinada com base em 2 visitas periódicas e 2 visitas emergenciais.

7.7. Foi considerado para o pagamento do valor da certificação sob demanda como o mesmo valor para a certificação periódica, que consiste no valor

unitário da certificação multiplicado pela quantidade de equipamentos.

7.8. Fornecimento de 13 (treze) serviços semestrais e 30 (trinta) serviços anuais para certificação periódica e serviços sob demanda de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações, conforme especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.

7.9. Fornecimento de 13 (treze) serviços semestrais e 26 (vinte e seis) serviços anuais continuados de manutenção preventiva e serviços sob demanda de manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.

7.10. As salas e equipamentos a serem certificados estão especificados na tabela abaixo, por modelo de equipamento.

Tabela 3 - Salas e equipamentos a serem certificadas, suas respectivas especificações técnicas e periodicidade de serviços.

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SÉRIE	PERIODICIDADE	LOCAL	Material aproximado
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-400	PACHANE	069/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA	1 pre filtro 595x295x45 mm; 1 filtro Hepa 205x305x78mm; 1 filtro hepa 610x305x78 mm.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-420	PACHANE	082/04	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CD4 / CD8	1 filtro manta 595x295x45 mm, 1 filtro Hepa 1220x457x78 mm - 0,50 m2, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm - 0,15 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-040	PACHANE	028/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL	1 filtro manta 595x295x45 mm, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm - 0,15 m2, 1 filtro Hepa 205x305x75 mm - 0,04 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	PA-040	PACHANE	027/10	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL	1 filtro manta 595x295x45 mm, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm - 0,15 m2, 1 filtro Hepa 205x305x78 mm - 0,04 m2.
FLUXO LAMINAR-MÓVEL	PA-300	PACHANE	16102	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA	1 filtro manta 395x295x45, 1 filtro Hepa 915x610x78 mm - 0,37 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	MSC-12	JPUAN	39803104	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL	1 filtro manta 595x295x45 mm, 1 filtro Hepa 1220x610x78 mm - 0,68 m2, 1 filtro Hepa 610x610x78 mm , classe H13, eficiencia >= 99,95-0,33 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERLUX	0842/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA	1 filtro manta 295x395x45 mm, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm,0,15 m2, 1 filtro Hepa 205x305x78 mm,0,04 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERFLUX	0841/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CD4 / CD8	1 filtro manta 395x295x45 mm, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm - 0,15 m2, 1 filtro Hepa 305x205x78 mm - 0,04 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II A-1	SBIIA-1 656 3	FILTERFLUX	0843/13	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA	1 filtro manta 295x395x45 mm, 1 filtro Hepa 610x305x78 mm - 0,15 m2, 1 filtro Hepa 205x305x78 mm - 0,04 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	SBIIB-2 1266 4	FILTERFLUX	01666/16	SEMESTRAL	LABORATÓRIO CARGA VIRAL	1 filtro manta 395x295x45 mm, 1 filtro Hepa 1220x457x78 mm - 0,50 m2, 1 filtro Hepa 610x457x78 - 0,24 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II	36210-B-2	LABCONCO	000438384	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA	1 filtro manta 595x295x45 mm, 1 filtro Hepa 1220x457x150 - 0,50 m2; 1 filtro Hepa 762x457x292 mm -0,30 m2.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	LSB B-2 30	LUTECH	01551001	SEMESTRAL	LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA	1 pré filtro595x295x45 mm; 1 filtro Hepa 610x305x78 mm; 1 filtro Hepa 205x305x78 mm.
CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CL II B-2	40	BIOGREEN	20224017	SEMESTRAL	QUIMIOTERAPIA	- filtro Hepa h14; - filtro Hepa de exaustão.

Certificação Salas Limpas			
Descrição do Ambiente	Área	Quant.	Material/Quantidade
Sala de Paramentação da Quimioterapia	3,46 m ²	1	Dimensões aproximadas, Sistema fan coil,
Sala de Preparo/Medicação da Quimioterapia	3,76 m ²	1	1 filtro manta 850x520mm, classe G3,
Sala da Cabine de Segurança Biológica da Quimioterapia	4,58 m ²	1	3 filtros Hepa 610x610x78 mm, classe H13, eficiência >= 99,95,
Sala de Conservação de Medicação	5,01 m ²	1	1 filtro Hepa 457x457x78 mm, classe H13, eficiência >=99,95.

7.11. ESCOPO MÍNIMOS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS CERTIFICAÇÕES, CONFORME O TIPO:

7.11.1. Cabine(s) de Segurança Biológica (CSB):

- 7.11.1.1. Medição da integridade (vazamento do sistema de filtragem HEPA/ULPA): usar fotômetro e gerador de aerossol
- 7.11.1.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 7.11.1.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 7.11.1.4. Ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar (fumaça): usar gerador de fumaça
- 7.11.1.5. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 7.11.1.6. Medição da velocidade do fluxo de ar descendente (downflow): usar termoanemômetro
- 7.11.1.7. Medição da vazão do fluxo de ar na abertura da área de trabalho (inflow): usar balômetro
- 7.11.1.8. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente: Usar termo-higrômetro
- 7.11.1.9. Medição da saturação dos filtros absolutos: usar manômetro
- 7.11.1.10. Medição da intensidade da lâmpada UV: usar radiômetro
- 7.11.1.11. Descontaminação por dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio: usar equipamento adequado
- 7.11.1.12. Avaliação dos sistemas de alarme (quando houver)
- 7.11.1.13. Revisão e limpeza da parte interna do equipamento;
- 7.11.1.14. Revisão do sistema eletromecânico;
- 7.11.1.15. Revisão do(s) selo(s) de vedação;
- 7.11.1.16. Revisão do(s) manômetro(s);
- 7.11.1.17. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pela contratada);
- 7.11.1.18. Laudo técnico de certificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

7.11.2. Equipamento(s) de Fluxo Unidirecional (EFU):

- 7.11.2.1. Medição da Integridade do filtro absoluto (HEPA)
- 7.11.2.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 7.11.2.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 7.11.2.4. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 7.11.2.5. Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar: usar termo anemômetro
- 7.11.2.6. Medição do índice de saturação do filtro absoluto (HEPA): usar manômetro
- 7.11.2.7. Revisão e reaperto das conexões;
- 7.11.2.8. Revisão e limpeza da parte interna do equipamento;
- 7.11.2.9. Revisão do sistema mecânico;
- 7.11.2.10. Revisão do selo de vedação do filtro absoluto (HEPA);
- 7.11.2.11. Revisão do manômetro;
- 7.11.2.12. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pela contratada);
- 7.11.2.13. Laudo técnico de certificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

7.11.3. Salas limpa(s) e filtro(s) absoluto(s) em ambiente(s) crítico(s):

- 7.11.3.1. Medição da Integridade do filtro absoluto (HEPA)
- 7.11.3.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 7.11.3.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 7.11.3.4. Teste de Fumaça: usar gerador de fumaça

- 7.11.3.5. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 7.11.3.6. Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar: usar balômetro
- 7.11.3.7. Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar: usar balômetro
- 7.11.3.8. Medição do diferencial de pressão entre salas: usar micro manômetro
- 7.11.3.9. Medição do índice de saturação dos pré-filtros e filtros absolutos: usar manômetro
- 7.11.3.10. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente: usar termo-higrômetro.
- 7.11.3.11. Cálculo da vazão de ar, para os filtros terminais;
- 7.11.3.12. Cálculo do nº de trocas de ar por hora;
- 7.11.3.13. Revisão do(s) selo(s) de vedação;
- 7.11.3.14. Revisão do(s) manômetro(s);
- 7.11.3.15. Verificação do sistema de insuflamento;
- 7.11.3.16. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pela contratada);
- 7.11.3.17. Laudo técnico de certificação/requalificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

7.12. SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.12.1. Tem como objetivo manter o equipamento em perfeito funcionamento, prolongar sua vida útil e garantir sua funcionalidade para a certificação. Visa evitar paradas não programadas por falhas (interrupção do funcionamento) e recuperar desgastes naturais que sofrem os equipamentos, por meio de serviços de inspeção para avaliar a condição de funcionamento e detectar a existência de possíveis defeitos e efetuando limpeza, reaperto, trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos.

7.12.2. Manutenção preventiva abrangerá os seguintes serviços:

- 7.12.2.1. Inspeção e/ou substituição de pré-filtros e filtros HEPA (quando possuir);
- 7.12.2.2. Reparos no meio filtrante ou estruturas de filtro (quando necessário);
- 7.12.2.3. Verificação de funcionamento e integridade dos componentes eletromecânicos;
- 7.12.2.4. Medição de tensão e corrente elétrica de motores;
- 7.12.2.5. Inspeção geral do funcionamento do sistema de exaustão (quando possuir), incluindo seu acionamento e vazão de ar;
- 7.12.2.6. Identificação do sistema de filtragem;
- 7.12.2.7. Limpeza da parte interna do equipamento;
- 7.12.2.8. Revisão dos selos de vedação;
- 7.12.2.8.1. Inspeção da lâmpada ultravioleta (UV) (substituição quando necessário);
- 7.12.2.8.2. Inspeção da lâmpada fluorescente luz do dia (substituição quando necessário);
- 7.12.2.8.3. Inspeção dos reatores das lâmpadas UV e fluorescente (substituição quando necessário);
- 7.12.2.8.4. Relatório técnico com os serviços executados, recomendações, resultados e apontamentos no término dos serviços.

7.12.3. A CONTRATADA deverá apresentar um registro de manutenção preventiva para cada equipamento, descrevendo todos os itens checados, peças substituídas e eventuais equipamentos ou instrumentos de medição utilizados com seus devidos dados cadastrais e códigos de rastreabilidade.

7.12.4. Havendo necessidade de alterações ou adição de itens no escopo de serviços da manutenção preventiva, poderá ser sugerida em conjunto e consenso com a equipe técnica do HU-UFSC, mediante características técnicas e intrínsecas de cada equipamento.

7.13. SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.13.1. Manutenção corretiva de emergência:

7.13.1.1. Consiste em serviço mobilizado após ocorrência de falha no funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de voltar ao estado normal de funcionamento, o mais rápido possível.

7.13.1.2. É feita sob demanda, logo que constatado o problema.

7.13.1.3. Ao ser acionada, a contratada deverá realizar inspeção para avaliar e reportar a contratante:

- 7.13.1.3.1. Sua criticidade;
- 7.13.1.3.2. Sendo necessário, a substituição de peça(s);
- 7.13.1.3.3. O tempo estimado para a execução do serviço.
- 7.13.1.3.4. Necessidade de nova certificação, caso a manutenção corretiva possa afetar os parâmetros existentes certificados.

7.13.1.4. Manutenção corretiva programada:

7.13.1.5. Consiste em serviço para correção de determinado problema, mediante constatação de necessidade de substituição de peças identificadas durante inspeções.

7.13.1.6. Ao constatar o problema, a contratada deverá avaliar e reportar sua criticidade.

7.13.1.7. Necessário definir sua programação em caso de recursos e/ou peças para a correção do problema não estejam disponíveis para efetuar o serviço de imediato.

7.13.1.8. Caso o(s) recurso(s) esteja(m) disponível(s), o(s) reparo(s) deverá(ão) ser(em) efetuado(s) de imediato, sem necessidade de programação, ou seja, a ser(em) realizado(s), mediante autorização da contratante.

7.13.1.9. Necessidade de nova certificação, caso a manutenção corretiva possa afetar os parâmetros existentes certificados.

7.13.1.10. Caso detectado necessidade de programar a troca de peças que postergue a certificação, mediante a avaliação da fiscalização.

7.13.2. Itens (estimados) inclusos nas manutenções corretivas:

7.13.2.1. Para a manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar à contratante um orçamento prévio, discriminando valor de mão de obra e de peças necessárias para a manutenção, que só poderá ser realizada após a aprovação da contratante.

7.13.2.2. As manutenções corretivas devem incluir como recurso a reposição dos itens abaixo relacionados:

- 7.13.2.2.1. Botoneiras;
- 7.13.2.2.2. Lâmpadas germicidas (UV);
- 7.13.2.2.3. Lâmpadas comuns (fluorescente ou LED);
- 7.13.2.2.4. Reatores das lâmpadas UV e fluorescente;
- 7.13.2.2.5. Capacitores permanentes;
- 7.13.2.2.6. Correias;
- 7.13.2.2.7. Fusíveis;
- 7.13.2.2.8. Óleo para manômetro;
- 7.13.2.2.9. Itens de pequena monta, como: graxa, parafusos, arruelas e porcas.

7.13.3. Para autorização do(s) recurso(s) no item 7.13.2.1, é necessário aprovação pela contratante do(s) recurso(s) a ser disponível(s) pela contratada em conjunto com o tempo previsto para sua execução, mediante justificativa técnica da necessidade.

7.13.4. Para os casos de manutenção que demandem peças e materiais não relacionados no item 7.13.2, a Contratada deverá apresentar três orçamentos distintos e/ou notas fiscais já apresentada(s) a outro(s) cliente(s) para a análise da Contratante.

7.13.5. As peças de reposição imediata pela contratada não se resumem aos itens listados no item 7.13.2.2, os quais são um rol exemplificativo de peças, isto é, não vinculando apenas ao que está descrito ali, mas podendo ir além.

7.13.6. A Contratante se reserva ao direito de realizar pesquisa de mercado nos termos do art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e, sucessivamente, da Norma - SEI n.º 3/2024/DAI-EBSERH a fim de avaliar os preços propostos, tanto para peças quanto para locações. Encontrando preços inferiores ao oferecido, a fiscalização apresentará por escrito à Contratada os valores obtidos. A Contratada deverá, então, adequar seu preço ao praticado no mercado ou adquirir os itens no fornecedor que apresentou o melhor preço.

7.13.7. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a Contratante se pronunciará no prazo de até 1 dia útil.

7.13.8. Foi considerado para o pagamento do valor da manutenção corretiva como o valor da hora técnica da mão-de-obra multiplicado pelo tempo (em hora(s)) para a execução do serviço e isso somado ao custo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) pela contratada, quando necessário.

7.13.9. **Prazos para atendimento da manutenção corretiva:**

- 7.13.9.1. O primeiro contato para prognóstico ocorrerá em até 24 horas após o chamado aberto.
- 7.13.9.2. As visitas presenciais ocorrerão em até 72 horas após a abertura do chamado, quando houver necessidade da mesma.
- 7.13.9.3. Os orçamentos deverão ser elaborados em até 2 dias úteis após a avaliação.
- 7.13.9.4. Após aprovação do orçamento e disponibilidade de recursos, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para realizar o reparo.
- 7.13.9.5. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.
- 7.13.9.6. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa, poderá, mediante justificativa escrita e devidamente documentada, solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

7.14. **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:**

7.14.1. Os instrumentos de medição a serem utilizados para ensaios e revisões devem estar com seus certificados de calibração dentro do prazo de validade. A documentação deverá ser anexada aos relatórios.

7.15. **DA QUANTIDADE A SER EXECUTADA**

7.15.1. A quantidade prevista é o fornecimento de 20 (vinte) serviços semestrais, totalizando em 63 (setenta e três) serviços anuais para certificação periódica de salas e equipamentos conforme tabela 5, sendo 20 (vinte) serviços de manutenção preventiva semestrais e o total de 56 (cinquenta e seis) serviços anuais de manutenção preventiva de equipamentos conforme tabela 6, além de serviços sob demanda de certificação e de manutenção corretiva:

Tabela 4 - Quantidade semestral e anual prevista de certificações por equipamento na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO / LOCAL	CATSER	QUANTIDADE DE SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA
				SEMESTRAL	ANUAL	
1	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	Cabine de segurança biológica	25470	12	-	UN
		Equipamento de fluxo unidirecional	25470	1	-	UN
		Salas limpas	25470	-	4	UN
2	Serviço SOB DEMANDA de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.		25470	-	10	UN
3	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	Cabine de segurança biológica	16314	12	-	UN
		Equipamento de fluxo unidirecional	16314	1	-	UN
4	Serviço SOB DEMANDA de manutenção corretiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.		16314	-	5	UN

Tabela 5 - Quantidade total prevista de certificações na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE CERTIFICAÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA
			SEMESTRAL	ANUAL	

1	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	25470	13	30	UNIDADE
---	--	-------	----	----	---------

Tabela 6 - Quantidade total prevista de manutenções preventivas na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS		UNIDADE DE MEDIDA
			SEMESTRAL	ANUAL	
3	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	16314	13	26	UNIDADE

7.15.2. A licitante deverá encaminhar proposta em atendimento aos formatos da tabelas 5 e 6 acima, assim como ao item 7.12. e seus subitens.

7.15.3. Apesar de haver diferenças entre os escopos mínimos para cada tipo de item a certificar conforme item 7.10 e seus subitens, fica pré definido neste termo de referencia com base na natureza essencial e semelhança do serviço de certificação que a licitante deverá considerar o mesmo valor para cada uma das 63 (sessenta e três) certificações anuais e 56 (cinquenta e seis) manutenções preventivas, não fazendo distinção entre salas limpas ou equipamentos e que a composição do preço global é a soma dos serviços de certificação e de manutenção preventiva objeto deste contrato, inclusive para fins de faturamento parcial em caso de execução parcial.

7.15.4. A quantidade prevista de equipamentos é estimativa, com base no momento de elaboração deste termo de referência, não gerando para o Hospital Universitário da UFSC a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual.

7.15.5. Devido a estratégia interna do HU-UFSC não poderão ser realizados todos os serviços previstos de certificação de uma só vez, em contrapartida, também somente serão enviadas notas de empenho para execuções de no mínimo 05 certificações.

7.16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.23. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos.

8.3. Durante a verificação da conformidade na realização dos Serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Atraso na Realização dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos Serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço Documento com o registro da Conclusão dos Serviços
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento da Ordem de Serviço) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço. ** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2024, com a conclusão realizada em 22/04/2024, o cálculo será: (22/04/2024 - 01/04/2024 = 21 dias percorridos)
Início da vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

8.4. Em atenção ao Acórdão TCU n.º 717/2010-Plenário, o IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

8.4.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

8.4.2. não configure descaracterização do objeto contratado;

8.5. Caso seja constatado que o objeto contratado não está de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, o Hospital Universitário da UFSC reserva-se o direito de suspender o pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas, sem que isso acarrete em encargos financeiros adicionais.

8.6. A medição pela fiscalização da contratante será efetuada após emissão do laudo técnico de certificação e relatório técnico de manutenção preventiva respectivamente, e quando demandado, do relatório técnico de manutenção corretiva para que seja autorizado emissão de nota fiscal pela contratada.

8.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a realização dos serviços efetivamente prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.8. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 8.21. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 8.22. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 8.23. A contratação se dará por execução em regime misto, sendo que os serviços contratados deverão ser realizados em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
- 8.24. Os relatórios técnicos de certificação deverão ser entregues, em meio físico ou digital, em até 30 (dez) dias úteis a partir da execução dos ensaios de certificação de cada sala ou equipamento.
- 8.25. A autorização para execução do serviço, será efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por empregado designado pela autoridade competente.
- 8.26. No painel dos equipamentos e em local de fácil visualização deverão ser anexadas etiquetas adesivas contendo dados da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e lacunas para preenchimento manual das especificações básicas dos equipamentos e da certificação sendo elas modelo do equipamento, número do tag, número de série, data da certificação, técnico responsável, próxima certificação, Equipamento certificado: ()sim () não e informações adicionais para observações.
- 8.27. O recebimento será feito em duas etapas:
- 8.28. **Recebimento provisório:**
- 8.29. O empregado designado fará o recebimento do serviço, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota, a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 8.30. **Recebimento definitivo:**
- 8.31. No prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, e empregado designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora, esse prazo se aplica mediante a emissão da nota fiscal de serviço emita em acordo com os valores autorizados pela emissão da nota de empenho.
- 8.32. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.33. Em caso de conformidade, o empregado designado atestará a efetivação da entrega dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.
- 8.34. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.
- 8.35. Os serviços adquiridos serão recebidos em caráter definitivo pelo fiscal do contato ou seu suplente da EBSEH/HC-UFSC.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 e 124 do RLCE 2.0, estando impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH a empresa:
- 9.1.1. suspensão no âmbito da Rede EBSEH;
- 9.1.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.1.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 9.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9.1.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;
- 9.1.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;
- 9.1.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH.
- 9.2. As vedações acima são aplicadas extensivamente:
- 9.2.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de:
- 9.2.1.1. licitante;
- 9.2.1.2. integrante de órgão estatutário ou empregado da EBSEH;
- 9.2.1.3. servidor cedido ou em exercício na EBSEH;
- 9.2.1.4. integrante do Ministério da Educação;
- 9.2.1.5. integrante de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;
- 9.2.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 9.2.2.1. integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;
- 9.2.2.2. empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 9.2.2.3. autoridade do Ministério da Educação;
- 9.2.2.4. autoridade de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH.
- 9.2.3. ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.
- 9.2.4. ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 9.3. O disposto nos itens 9.1 e seguintes será observado, também, quando da emissão de nota de empenho, da formalização da contratação e do pagamento.
- 9.4. A identificação de partes relacionadas à EBSERH também será prevista a título de condição de participação, realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, sendo desnecessária, portanto, a apresentação da declaração por parte do proponente.
- 9.5. Por outro lado, a título de condição de participação, faz-se necessária a apresentação de declaração por parte do proponente para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- 9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os proponentes deverão encaminhar a documentação relacionada no termo de referência, para fins de habilitação.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A Seleção do Prestador se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, Sistema Tradicional, na forma Eletrônica, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum de engenharia e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.
- 10.2. Os serviços contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

- 11.1. A contratação será por meio de pregão na sua forma eletrônica, nos termos do art. 4º, IV, do RLCE 2.0.
- 11.2. **Modo de disputa:**
- 11.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 11.3. **Intervalo entre lances:**
- 11.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
- 11.4. O fornecedor selecionado será o que apresentar menor preço global para o grupo único desde que atenda os requisitos estabelecidos no processo.
- 11.5. O certame não será destinado exclusivamente à participação exclusiva das ME, EPP, seguindo como prerrogativa o art. 49, inc. III, da lei Complementar n.º 123/2006:
- "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*
- 11.5.1. Justifica-se o item 11.5 por tratar-se de um objeto de vital importância para os pacientes pois, como já exposto, conforme diretrizes da NSF-49 e ABNT ISO 14644, os equipamentos destinados à segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos devem passar por certificações periódicas, para garantir seu correto funcionamento, objetivando a segurança dos funcionários e pacientes visto que esse último é o maior beneficiário dos resultados obtidos dessas manipulações sendo receptores finais de medicamentos manipulados e de resultados de exames laboratoriais realizados. Nesse caso o certame não sendo destinado à participação exclusiva das ME e EPP terá maior abrangência para participação de outras empresas interessadas mitigando o risco de um resultado deserto na licitação.
- 11.5.2. *Dessa forma para os itens desse processo não foi possível somente com empresas de pequeno porte ou microempresa conforme preconiza o Art. 49, Inciso II da Lei 123/2006 e Art. 10, Incisos I e II do Decreto 8.538/2015. Diante do exposto, não poderá ser utilizado para os itens deste processo essa preferência pois não há o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente.*
- 11.6. **Critério de julgamento**
- 11.6.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço global;
- 11.6.2. Justificam-se o agrupamento dos itens:
- 11.6.2.1. A prestação de serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto.
- 11.6.2.2. Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias contratadas, visto que com o modelo em grupo, as atividades são realizadas por uma única empresa;
- 11.6.2.3. No tocante à fiscalização contratual, o agrupamento facilita o controle e gestão dos fiscais, considerando o quantitativo e distribuição dos equipamentos;
- 11.6.2.4. Havendo apenas um fornecedor é mais fácil estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo do contrato, o que é dificultado quando se trata de diversos fornecedores;
- 11.6.2.5. O fracionamento da contratação elevaria os custos da contratação devido ao pagamento dos custos de administração de cada contrato;
- 11.6.2.6. Além disso, o agrupamento dos itens, evita processos de contratações separadas com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização.
- 11.7. **Habilitação jurídica**
- 11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.8.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.8.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.9. **Qualificação técnica**

11.9.1. Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante deverá apresentar:

11.9.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprovem a execução prévia dos seguintes serviços, considerados parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação:

11.9.1.1.1. Certificação de equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, em quantitativo mínimo equivalente a até 50% do total previsto no objeto deste certame, pelo período mínimo de 12 meses.

11.9.1.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

11.9.1.1.3. Não serão aceitos que comprovem exclusivamente a certificação de equipamentos de fluxo unidirecional (laminar) ou sistemas de ar condicionado, sem a certificação de cabines de segurança biológica, por não refletirem a integralidade das parcelas de maior relevância e valor significativo deste objeto.

11.9.1.1.4. Com o objetivo de garantir clareza, coerência e transparência ao processo licitatório, definem-se os seguintes termos:

11.9.1.1.4.1. **Equipamento de fluxo unidirecional:** qualquer dispositivo ou sistema que promova fluxo de ar em uma única direção com controle de particulados, incluindo cabines de segurança biológica, capelas de fluxo laminar, boxes de segurança e outros sistemas similares empregados na contenção e manipulação segura de materiais.

11.9.1.1.4.2. **Equipamento de fluxo unidirecional (laminar):** dispositivos específicos que promovem fluxo de ar laminar unidirecional em ambiente controlado, sem a característica de contenção biológica, como as capelas de fluxo laminar horizontal ou vertical utilizadas para proteção de produto (ex.: manipulação de soluções estéreis).

11.9.1.1.5. A experiência solicitada se justifica devido à criticidade e complexidade dos equipamentos e das certificações. Medições em equipamentos de fluxo unidirecional e em sistemas de ar condicionado possuem menor complexidade e não atestam a capacidade técnica em capelas de exaustão ou cabines de segurança biológica. As atividades exigem experiência no ramo para minimizar o impacto dos tempos de parada dos equipamentos durante as manutenções.

11.9.1.1.6. O quantitativo acima exigido guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e não ultrapassa 50% do previsto no orçamento base.

11.9.1.1.7. Os atestados apresentados somente serão considerados se forem acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

11.9.1.1.7.1. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

11.9.1.2. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com objeto ora licitado, também abaixo indicado(s):

11.9.1.2.1. Engenheiro mecânico, legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de acervo técnico, junto ao CREA ou CRQ (Resolução ANVISA RDC no. 189/03) de serviço de mesma característica (certificação de cabines de segurança biológica, equipamentos de fluxo unidirecional ou áreas limpas classificadas), com comprovação de experiência anterior por meio de:

11.9.1.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica profissional registrados no CREA,

11.9.1.2.1.2. Que comprovem a participação em, no mínimo, serviços equivalentes a 30% do quantitativo total previsto no objeto desta licitação, executados nos últimos 5 (cinco) anos.

11.9.1.2.1.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que todos estejam vinculados ao mesmo profissional.

11.9.1.2.1.4. A presente exigência está em consonância com os Acórdãos nº 361/2017 e nº 914/2019, ambos do TCU, e com o art. 67 do RLCE 2.0, garantindo objetividade, proporcionalidade e compatibilidade técnica com o objeto da contratação.

11.9.1.3. Comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, ano vigente, junto ao CREA, relativo às atividades da empresa. Caso a empresa licitante tenha sede fora do estado de Santa Catarina, esta deverá possuir, na data da licitação, visto para execução de obras e serviços ou visto para licitação ambos deverão ter sido emitidos pelo próprio CREA.

11.9.1.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.9.1.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

11.9.1.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

11.9.1.4.3. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum;

11.9.1.4.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

11.9.1.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.9.1.6. Registro do serviço no CREA ou CRQ através da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-PR, documento específico para o serviço em questão, devidamente recolhida após a assinatura do contrato; entregando cópia da ART à fiscalização, conforme Resolução 425 de 18/12/98 do Conselho Federal de Engenharia/Arquitetura e Agronomia.

11.9.1.7. Comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, ano vigente, junto ao CREA, relativo às atividades da empresa. Caso a empresa licitante tenha sede fora do estado de Santa Catarina, esta deverá possuir, na data da licitação, visto para execução de obras e serviços ou visto para licitação ambos deverão ter sido emitidos pelo próprio CREA.

11.9.1.8. Declaração de que dispõe de aparelhamento adequado para a realização das certificações e descontaminação de Cabine(s) de Segurança Biológica (CSB) objeto da licitação, incluindo os certificados de calibração, emitidos em nome da empresa licitante e dentro do prazo de validade, máximo 12 meses, de todos os instrumentos que serão utilizados para a realização do escopo de serviços descritos no item 7.12.

11.10. **Qualificação econômica financeira**

11.10.1. Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante também deverá apresentar:

11.10.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.10.4. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.10.5. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

11.10.6. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

11.10.7. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.10.8. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.10.9. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência;

11.10.10. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

11.10.11. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.10.12. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.10.13. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.10.14. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 7º do RLCE 2.0.

12.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI 23820.015350/2024-06 que compõe o processo licitatório.

13. **VISITA TÉCNICA (VISTORIA)**

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

13.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail stec.hu-ufsc@ebserh.gov.br ou telefone (48) 3721-9291.

13.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.7. Os licitantes que realizarem a Vistoria deverão emitir a declaração do **ANEXO - Declaração de Vistoria (43307607)**, a qual deverá ser apresentada no momento da visita, assinada e conter a identificação do responsável de que visitou o Hospital Universitário da UFSC, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação no Complexo Hospitalar e contempla condições suficientes para realizar a prestação dos serviços, conforme objeto desta contratação.

13.8. **A realização da Vistoria é opcional.** Caso a licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições do local como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso opte por não realizar a Vistoria, deverá apresentar a declaração do **ANEXO - Declaração de Renúncia à Vistoria (43307681)**.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo Hospital Universitário da UFSC, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado;

14.2. Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato, para análise do SOST - Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HU-UFSC, toda a documentação obrigatória constante no Encarte II deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início dos trabalhos.

14.3. Solicitar agendamento com antecedência mínima de 7 dias úteis a realização de treinamento de integração em segurança no trabalho, a ser ministrado pelo SOST/HU-UFSC.

14.4. Previamente à data da visita técnica para a realização do(s) serviço(s), a CONTRATADA deverá confirmar com a visita com o Profissional/Fiscal responsável.

14.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- 14.6. Respeitar os prazos e as condições de entrega do material objeto deste contrato;
- 14.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica, TRT/CFT do serviço de manutenção a ser prestado;
- 14.8. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como deverá atender às exigências das normas técnicas vigentes;
- 14.9. A Contratada será responsável por utilizar empregados habilitados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e legislação em vigor;
- 14.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 14.11. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 14.12. A Contratada será responsável pelo comportamento do seu pessoal, bem como zelar para que os mesmos portem, em lugar visível, o crachá de identificação;
- 14.13. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados quando da execução das suas atividades;
- 14.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.15. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;
- 14.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.17. A Contratada deverá indenizar ao Hospital Universitário da UFSC, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos bens (móveis, utensílios ou equipamentos), sob sua custódia e pelos seus empregados durante a execução dos serviços nas instalações do Hospital Universitário da UFSC, bem como o extravio de qualquer objeto de valor encontrado, desde que comprovada a culpa do empregado da Contratada;
- 14.18. Apresentar relatórios técnicos descritivos das atividades de manutenção preventiva e, quando demandados, de manutenção corretiva;
- 14.19. Indicação do preposto. Opcionalmente a contratada poderá indicar um preposto técnico e um administrativo;
- 14.20. Indicação de número de telefone fixo e móvel, para chamados urgentes;
- 14.21. Fornecer garantia nas peças trocadas e serviços prestados.
- 14.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 14.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.34. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 14.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 14.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171, inciso VI do RLCE 2.0;
- 14.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

- 14.42. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.44. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.48. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.50. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 14.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 14.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 14.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 14.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 14.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.52.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 14.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 14.53. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.54. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.55. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.56. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.57. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 14.58. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.59. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 14.60. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 14.61. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 14.62. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.63. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 14.64. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.65. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.10. Quando for o caso, exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 15.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 15.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 15.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 15.10.4. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 16.1. Com fundamento na Lei nº 13.303/2016 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:
- 16.1.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.
- 16.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
- 16.1.2.1. Não assinar o contrato;
- 16.1.2.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 16.1.2.3. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.1.2.5. Não manter a proposta;
- 16.1.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 16.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.2.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.3. Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Hospital Universitário da UFSC, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante.
- 16.1.4. Multa Moratória de Segundo Nível - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante.
- 16.1.4.1. O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Hospital Universitário da UFSC, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante.
- 16.2. Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder o prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante:

- 16.2.1. Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
- 16.2.2. Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
- 16.2.3. Pela não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 16.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 16.4. As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Hospital Universitário da UFSC, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 16.5. A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 83 inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016.
- 16.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 16.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 16.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 16.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 16.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 16.6.8. não mantiver a proposta;
 - 16.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf.
- 16.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 17.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 17.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 17.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- 17.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 17.5. Os óleos lubrificantes, combustíveis e filtros substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 17.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- 17.7. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 17.8. A Contratada deverá adotar preferencialmente o meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- 17.9. A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos, sejam recicláveis ou comuns, de forma seletiva e devidamente identificados conforme classificação do resíduos segundo a RDC Nº 22/18 da ANVISA e a Resolução Nº 358/05 do CONAMA.
- 17.9.1. Após identificados, os resíduos devem ser direcionados ao serviço de coleta da contratante para que se proceda a devida destinação.
- 17.10. Ao realizar a substituição de filtro(s) absoluto(s) - HEPA, a contratada deve proceder sua descontaminação no(s) filtro(s) a ser(em) descartado(s).

17.11. Logística reversa:

17.11.1. Conforme prevê o Artigo 3º, inciso XII da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

17.11.2. Conforme Art. 33 da mesma Lei, "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

17.12. Conforme citado nos Parágrafos Primeiro e Segundo, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

17.13. Quanto às embalagens dos produtos a serem fornecidos, o artigo 32 da mesma Lei diz:

"Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1 Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível".

17.14. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Hospital Universitário (HU-UFSC/EBSERH) tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social na presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

17.15. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do HU-UFSC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

17.16. A sustentabilidade permite o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

17.17. Nos termos do art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0, deverão ser observadas as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a **Lei nº 10.098/2000** e o **Decreto nº 5.296/2004**, garantindo que:

17.17.1. Todos os materiais, equipamentos, sistemas ou serviços contratados possuam acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável ao objeto contratado.

17.17.2. Quaisquer documentos ou manuais técnicos entregues em formato digital ou impresso deverão estar disponíveis em **formato acessível**, compatível com leitores de tela, para garantir acesso aos colaboradores ou usuários que necessitem de tecnologia assistiva.

17.18. Em atenção ao art. 35, inciso XVI do RLCE 2.0, deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade social, tais como:

17.18.1. Garantia do cumprimento de **direitos trabalhistas** de todos os trabalhadores envolvidos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de saúde e segurança no trabalho.

17.18.2. Promoção da **redução de desigualdades regionais**, priorizando, sempre que possível, a contratação de empresas que fomentem o desenvolvimento econômico e social local ou regional, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

17.18.3. Estímulo a práticas de responsabilidade social, como capacitação contínua dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em temas relacionados à segurança, qualidade e sustentabilidade do serviço.

17.19. Também em observância ao art. 35, inciso XVI do RLCE 2.0, deverão ser priorizados produtos, materiais e serviços que:

17.19.1. Apresentem melhor relação **custo-benefício em termos de ciclo de vida**, considerando durabilidade, qualidade, menor necessidade de manutenção ou substituição, redução de geração de resíduos e menor toxicidade de componentes.

17.19.2. Possuam certificações ou evidências de **qualidade técnica e confiabilidade**, visando reduzir custos futuros de manutenção corretiva ou reposição prematura.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. SIGILO

19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Hospital Universitário (HU-UFSC/EBSERH).

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Referente as obrigações pertinentes a LGPD, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018(LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação e conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48da LGPD.

21.2. Especificamente a **CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**;

b) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

c) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

d) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela **CONTRATANTE** ou por ela designadas;

e) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

f) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da **CONTRATANTE** e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

g) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

22.1. Fornecer garantia nas peças trocadas e serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

23.1.1. A administração avaliou que o objeto a ser contratado é um serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

24.1.1.1. Serviço(s) de certificação periódica

24.1.1.2. Serviço(s) de certificação sob demanda;

24.1.1.3. Serviço(s) de manutenção preventiva.

24.1.2. Poderão ser subcontratadas a(s) seguintes parcelas do objeto:

24.1.2.1. Serviço(s) de manutenção corretiva em que demande solução específica de problema(s), mediante justificativa da contratada, para a avaliação da fiscalização.

24.2. Justifica-se a subcontratação pelo fato dos serviços de manutenção corretiva envolverem um rol específico de atividades, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de manutenção de equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.

24.3. Serviços não listados nesse Termo de referência poderão ser objetos de subcontratação desde que submetidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

24.4. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

24.4.1. Os profissionais da subcontratada deverão atender integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, devendo obrigatoriamente estar contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob regime celetista.

24.4.2. A CONTRATADA se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.

24.5. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no conselho de classe competente, quando for o caso.

24.6. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causados, inclusive arcando com os prejuízos e custos de refazimento e reposição.

24.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

24.8. A fiscalização sempre se dirigirá aos prepostos da CONTRATADA, ainda que para tratar de serviços executados pelas subcontratadas.

24.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

24.10. A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

24.11. **CONSÓRCIOS**

24.11.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

24.11.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

24.11.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

25. **PLANILHA DE CUSTOS**

25.1. O objeto do contrato conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.2. No relatório de pesquisa de preço, apresentado no processo SEI23820.015350/2024-06, foram apresentados os custos/valores unitários por item, dos serviços que serão executados, assim, é possível observar o detalhamento dos custos estimados.

25.3. Os serviços a serem executados durante a vigência do contrato, serão faturados conforme valores unitários informados previamente, por demanda, pela CONTRATADA durante o processo licitatório. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

26. **MATRIZ DE RISCOS**

26.1. A matriz de risco descrita abaixo define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos mapeados para fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a contratante ou para a contratada.

	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
GESTÃO DO CONTRATO	Serviço prestado de maneira ineficaz.	Prejuízo à Administração Pública devido a atrasos ou baixa qualidade dos serviços executados.	Contratante
	Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos do HU-UFSC ou interferências causadas pela execução de intervenções em áreas/atividades essenciais do HU-UFSC.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada
	Não cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.	Criação de passivo trabalhista para o HU-UFSC; acidentes de trabalho.	Contratante
	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionários da contratada.	Impacto financeiro associado ao pagamento de indenizações; atrasos na execução da obra por paralisação dos trabalhos.	Contratada
	Má fiscalização do pagamento.	Pagamento efetuado por serviço não realizado; falta de pagamento, causando ações judiciais e possíveis interrupções no andamento dos trabalhos.	Contratante
	Interrupção na prestação do serviço ou abandono da contratada	Descontinuidade do serviço; falha de equipamentos; prejuízo à Administração.	Contratante
	Danos causados a terceiros durante a execução a execução dos serviços.	Prejuízos causados a terceiros por ação direta ou indireta da contrata ou de seus subcontratados	Contratada

27. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

- Progama de Trabalho : 10302511885850042
- PTRES: 234203
- Natureza de Despesa 339039
- Fontes: 1002A002SM
- PI - UGM4D000000

28. **ENCARTES/ANEXOS**

- 28.1. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (44320702)
- 28.2. ANEXO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (43307607)
- 28.3. ANEXO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (43307681)

28.4. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (44320866)

28.5. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (44320901)

29. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(assinado eletronicamente)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

HU-UFSC

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.

(assinado eletronicamente)

Gerente Administrativo
HU-UFSC/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BALDOINO DE SOUZA, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/07/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 08/07/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 08/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Rodrigues Dias, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 09/07/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Dos Santos Wolff, Chefe de Setor**, em 09/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Quadros, Chefe de Divisão**, em 09/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Rafael Beseke, Chefe de Unidade**, em 10/07/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Assistente Administrativo**, em 10/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51079504** e o código CRC **88D17F22**.

Referência: Processo nº 23820.008695/2024-03 SEI nº 51079504



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://www.hu.ufsc.br>

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO		
Processo nº:	Contrato nº:	Nº OS:
Unidade Requisitante:		
Data de emissão:	Serviço:	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Und	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
TOTAL				

AUTORIZAÇÃO DA OS	
Tendo em vista as informações abaixo, solicito início da execução da presente OS em até 30 dias. a) O planejamento dos serviços objeto desta OS foi analisado e aprovado e consta dos registros Contratante. b) Consta disponibilidade orçamentária na unidade gestora, conforme notas de empenho	
AUTORIZADO EM / / _____ Carimbo e Assinatura	ACEITE DA CONTRATADA EM ____/____/____ _____ Carimbo e Assinatura

DECLARAÇÃO DE VISTORIA**E DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS**

DECLARO que a empresa _____
registrada sob CNPJ nº. _____ e sediada em
_____, por intermédio de seu representante,
Sr(a) _____ efetuou VISTORIA ao Hospital Universitário da UFSC -
EBSERH, referente ao Edital nº _____, para avaliar as condições do local da realização dos serviços
objeto desta contratação do Hospital Universitário da UFSC - **Contratação de serviço de
certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica
e capelas de exaustão, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva e serviços sob
demanda manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar,
cabines de segurança biológica, capelas de exaustão para o Hospital Universitário Professor
Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC**, associados ao citado Edital, nas condições nele
especificadas e ficando ciente de que questionamentos posteriores baseados em condições preexistentes
não serão considerados.

1. Tomou conhecimento das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução;
2. Levantou as informações necessárias para a completa execução dos serviços solicitados de acordo com todas as especificações deste edital não encontrando divergências;

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser apresentado no momento da VISTORIA pela interessada ao representante do Hospital Universitário para a coleta da assinatura.

Florianópolis, ___ de _____ de _____.

Responsável

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

DECLARO que a empresa _____
registrada sob CNPJ nº. _____ e sediada em
_____, por intermédio de seu representante,
Sr(a) _____ renuncia à realização da VISTORIA
referente ao Edital nº. _____ para para avaliar as condições do local da instalação dos
equipamentos objeto desta contratação do Hospital Universitário da UFSC - **Contratação de serviço
de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança
biológica e capelas de exaustão, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva e
serviços sob demanda manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de
fluxo laminar, cabines de segurança biológica, capelas de exaustão para o Hospital Universitário
Professor Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC**, ficando ciente de que questionamentos
posteriores baseados em condições preexistentes não serão considerados, e declarando que:

1. Detém conhecimento das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução;
2. Detém as informações necessárias para a completa execução dos serviços solicitados de acordo com todas as especificações deste edital não encontrando divergências;

Florianópolis, ___ de _____ de _____.

Responsável



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Recebimento Provisório - SEI

Processo nº 23820.008695/2024-03

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, alínea "i", da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que os serviços e/ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

(art. 168, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh)

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BALDOINO DE SOUZA, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Quadros, Chefe de Divisão**, em 24/02/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Rodrigues Dias, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 24/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Dos Santos Wolff, Chefe de Setor**, em 24/02/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Rafael Beseke, Chefe de Unidade**, em 24/02/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 07/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44320866** e o código CRC **FE67D00E**.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Recebimento Definitivo - SEI

Processo nº 23820.008695/2024-03

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh).

2.2. Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

Observação: Havendo valor patrimonial ou complemento financeiro de bem patrimonial, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BALDOINO DE SOUZA, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Quadros, Chefe de Divisão**, em 24/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Rodrigues Dias, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 24/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Dos Santos Wolff, Chefe de Setor**, em 24/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Rafael Beseke, Chefe de Unidade**, em 24/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 07/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44320901** e o código CRC **8AD88892**.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Processo nº 23820.008695/2024-03

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO Nº,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), sediado(a) na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, UG-155913, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151****, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115****, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº, de acordo com o Pregão Eletrônico nº, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva, com fornecimento e substituição de pré-filtros e filtros HEPA, quando necessário, e serviços sob demanda de manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar e cabines de segurança biológica, para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	001	25470	339039.17	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações	UN	30		

				conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.				
001	002	25470	339039.17	Serviço de certificação, sob demanda , de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica pertencentes ao HU-UFSC, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.	UN	10		
	003	16314	339039.17	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	26		
	004	16314	339039.17	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda , em equipamentos de fluxo unidirecional e cabines de segurança biológica.	UN	05		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$** (**.....**), **perfazendo o valor total de R\$** (**.....**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de (.....) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de (.....) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Florianópolis, Data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
SPYROS CARDOSO DIMATOS
Superintendente - HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022
CONTRATANTE

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ruan Viana Dos Santos, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 09/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50859979** e o código CRC **BE3C1170**.

Referência: Processo nº 23820.008695/2024-03 SEI nº 50859979